



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>161/2018</u></b> <b>Processo Nº 1083785/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1083785/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500006042/2018 contra a Pessoa Jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 02 pavimentos e área de 184,00 m<sup>2</sup> com 04 (quatro) apartamentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 26/03/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 - Encaminhar o presente processo para análise do assunto por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)